

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 23118.003429/2022-51

2. Descrição da necessidade

2.1. Levando em consideração que a obra paralisada da *Clínica Escola de Medicina Veterinária da Unir no campus de Rolim de Moura* causa enormes prejuízos, tanto para a comunidade acadêmica do curso de medicina veterinária que necessita de um local adequado para as aulas práticas, responsável pela sedimentação de conteúdo ministrado em sala de aula, quanto para a sociedade em geral que será beneficiada pelos serviços prestados, atividade de extensão que permitirá à Universidade Federal de Rondônia no âmbito do curso de medicina veterinária fortalecer o tríade do ensino superior, faz-se necessária à contratação de uma empresa para a retomada dos serviços e conclusão.

2.2. Com a finalização da construção desse novo imóvel, a coordenação do Departamento de Medicina Veterinária, busca:

- a) através da disponibilização da estrutura, alcançar melhores conceitos para o curso de Medicina Veterinária, que será avaliado pelo MEC;
- b) atender à exigência básica estabelecida nas Diretrizes Curriculares do Curso de Medicina Veterinária;
- c) proporcionar um ambiente de ensino prático para os acadêmicos do curso de Medicina Veterinária;
- d) integrar a comunidade interna com a comunidade externa através de atendimentos à comunidade, via projetos de extensão;
- e) proporcionar aos alunos a vivência da realidade profissional.

2.3. Com a finalização da construção da Clínica Escola de Medicina veterinária, a Fundação Universidade Federal de Rondônia, campus Rolim de Moura, passará a possuir um imóvel com área construída de 1.422,56 m² (Um mil, quatrocentos e vinte e dois e cinquenta e seis metros quadrados), que contará:

- Recepção, consultórios, fluidoterapia, radioterapia e ultrassonografia, dispensário, triagem de grandes animais, centro cirúrgico de grandes animais, centro Cirúrgico de tecidos moles, recuperação anestésica, medicação pré-anestésica, esterilização, vestiários, té. Cirúrgica de pequeno porte, triagem de pequenos animais, laboratório de anestesia experimental, sala de professores, direção, laboratório de reprodução animal, laboratório de nutrição e bromatologia, sala digestão, canil e gatil, laboratório de imunologia e patologia clínica, laboratório de parasitologia, semiologia de pequenos animais, necrotério, laboratório de histopatologia, hall e baias para grandes animais...

2.4. A fundação Universidade Federal de Rondônia, criado pela Lei nº 7.011/1982, tem como um de seus objetivos, segundo seu Regimento Geral (aprovado por resolução 282/CONSUN, de 19 de novembro de 2020), formar profissionais que atendam aos interesses da Região Amazônica.

2.5. A demanda de construção da Clínica Escola de Medicina Veterinária, dar-se para atender as demandas mínimas exigidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, assim como ao MEC, é necessário a implantação de uma estrutura mínima para o ensino e, conseqüentemente o desenvolvimento

profissional do futuro Médico Veterinário. Estas exigências, estão descritas nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) do Curso de Graduação em Medicina Veterinária, de acordo com a RESOLUCAO Nº 3, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

2.6. De acordo com as DCNs, a instituição deve proporcionar um curso que:

2.6.1. “Art. 3º O Curso de Medicina Veterinária deverá se alicerçar em atividades práticas com a indispensável presença de animais para o desenvolvimento de competências e habilidades, tanto na cadeia produtiva do agronegócio como para a medicina veterinária de animais, requerendo, para tal, uma casuística adequada, incluídas também no estágio supervisionado.” (MEC/CNE/CES. Resolução Nº 3 de 15/08/2019)

2.7. Sendo assim, para alcançar este objetivo, as mesmas DCNs, descrevem o mínimo que estrutura necessária:

2.7.1. “Art. 20. O Curso de Graduação em Medicina Veterinária deverá contar minimamente com a infraestrutura laboratorial e hospital/clínica veterinária próprios, para atendimento de animais de produção e de companhia.” (MEC/CNE/CES. Resolução Nº 3 de 15/08/2019).

2.8. Somado a isso, após vistoria e levantamento técnico da atual situação da edificação, verificou-se que a falta de manutenção da estrutura existente pode contribuir para o surgimento breve de manifestações patológicas, caso haja uma demora na retomada das obras. Vale ressaltar ainda que essas manifestações têm impacto direto na vida útil da estrutura, e podem gerar ainda mais custos para a administração pública.

2.9. Nesse sentido a Fundação Universidade Federal de Rondônia, em cumprimento à legislação vigente, necessita deflagrar procedimento licitatório objetivando a contratação de uma empresa de engenharia para a conclusão desta obra. Essa contratação, que tem por finalidade atender as necessidades da comunidade acadêmica, visa a obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

2.10. **Caracterização do Objeto:** Conclusão da Clínica Escola de Medicina Veterinária de Rolim de Moura, conforme Documento de Oficialização de Demanda 86 (SEI nº 0923649).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIREA - DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	SAMUEL SILAS DOS SANTOS CARVALHO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação da empresa de serviços de engenharia dar-se-á por meio de licitação através do Regime Diferenciado de Contratação (RDC). Além disso, a Licitante deverá garantir a exequibilidade dos preços propostos, conforme determinará o projeto básico e edital de contratação;

4.2. É imprescindível a disponibilidade de recurso orçamentário dedicado a concretude da Contratação;

4.3. A Empresa a ser contratada deverá possuir expertise em obras afins ao objeto pleiteado comprovadamente por Atestados de Capacidade Técnica registrado no órgão competente;

4.4. A empresa licitante deverá estar adequadamente registrada no Conselho Regional de Engenharia (CREA). Em situação oportuna, deverá apresentar a comprovação de regularidade com órgão supramencionado;

4.5. A equipe técnica carecerá pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, de modo que corrobore seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, Carteira de Trabalho e Previdência Social, contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

4.6. Os profissionais participantes da Equipe Técnica deverão ser os mesmos que assinarão as ARTs de execução de obras /serviços.

4.7. Todos os contornos técnicos direcionados a projetos, orçamento, cronograma, especificações técnicas e outros documentos afins devem constituir parte da Projeto Básico. Desta forma será considerado a ciência incondicional da proponente quando da apresentação de sua Proposta.

4.8. A CONTRATADA fornecerá todos os insumos, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual-EPI e mão de obra, necessários à realização dos serviços, de acordo com a legislação vigente.

4.9. Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os encargos e impostos decorrentes da realização dos serviços.

4.10. Os materiais empregados e os serviços executados, de obra /construção, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto da demanda, existentes ou que venham a ser editadas, em especial as Normas da ABNT e os Manuais de Obras Públicas – Práticas da SEAP.

4.11. As especificações necessárias dos materiais empregados constarão em documentos específicos como o Memorial Descritivo, Projetos Executivos e Complementares assim como o Termo de Referência que esclarece o que a administração necessita, a definição do objeto e os demais elementos necessários à sua perfeita contratação e execução.

4.12. Os trabalhos serão executados por mão de obra especializada, devendo a contratada estar ciente e aplicar as normas técnicas correspondentes a cada serviço descrito no escopo do projeto e orçamento.

4.13. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo a fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas em relatório.

4.14. A aprovação de medição prévia apresentada pela Contratada não a eximirá de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

4.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos /substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem o prejuízo da aplicação de penalidades.

4.16. A empresa contratada no certame deverá manter as condições de saúde, higiene e segurança do trabalho no canteiro e áreas afins que englobam ou façam parte do objeto da contratação de acordo com as orientações do Ministério do Trabalho e Emprego, assim como suas respectivas normas regulamentadoras.

4.17. O conceito de sustentabilidade na construção civil é garantir que antes, durante e após as construções sejam feitas com ações que reduzam os impactos ambientais, potencializem a viabilidade econômica e proporcionem uma boa qualidade de vida as gerações atuais e futuras.

4.18. Nesse sentido, fazer com que os materiais sejam reutilizados, definir alternativas para a exploração dos recursos naturais e encontrar novas formas de gerar e economizar energia são atitudes que diminuem os impactos da construção no ambiente. Além disso, desempenham um papel fundamental para tornar processos economicamente viáveis.

4.19. Abrangendo o consumo consciente da matéria prima, o reaproveitamento de resíduos e a minimização de desperdícios, o conceito de sustentabilidade na construção civil - quando bem observado - traz uma série de vantagens aos empreendedores e usuários. Sendo assim, entre os principais benefícios da sustentabilidade na construção civil destacamos:

- redução de gastos, que se dá pela otimização de processos;
- incentivos fiscais, que são cada vez mais comuns para as práticas sustentáveis no segmento construtivo;
- mais conforto aos proprietários, garantidos por cuidados arquitetônicos sustentáveis relacionados ao controle térmico, de luz e demais fatores ambientais.

4.20. Os critérios de sustentabilidade apresentados nesse tópico são complementados pelo item 14 que trata dos possíveis impactos ambientais e pelo documento Guia Nacional de Contratações Sustentáveis CGU/AGU, que dentre várias orientações, traz em seu capítulo 4 o procedimento de uma contratação sustentável:

1. Necessidade da contratação e a possibilidade de Reuso/Redimensionamento ou aquisição pelo processo de desfazimento;
2. Planejamento da contratação com parâmetros de sustentabilidade;
3. Análise do equilíbrio entre os princípios licitatórios da isonomia, da vantajosidade e da sustentabilidade.
4. Gestão e Fiscalização do Contrato, bem como a gestão de resíduos.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para fins de levantamento de mercado para obras e serviços de engenharia, aplica-se o disposto na Lei Nº 12.462/2011, que estabelece a necessidade de definir o custo global e unitário das obras e serviços de engenharia, custeadas com recursos provenientes da União, com apoio nas referências contidas no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil(SINAPI):

Art. 3º Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes.

§ 3º O custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (Sicro), no caso de obras e serviços rodoviários.

5.2. A equipe de planejamento composta pelos servidores indicados na Portaria Nº 154/2021/DCCL/PRAD /UNIR elaborará o Projeto Básico/Termo de Referência contendo anexos referentes aos projetos necessários para executar o objeto pretendido. Esses projetos servirão de base para elaboração da Planilha Orçamentária de Referência (POR) e composição de custos referentes a execução de serviços localizados na região.

5.3. A elaboração das planilhas orçamentárias com base no SINAPI- Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices e das composições de custos são suficientes para evidenciar o valor da obra. Assim sendo, resta suprida a necessidade de se buscar no mercado propostas de valores para o serviço.

5.4. Existe uma gama de Empresas de Engenharia no mercado local com **know How** para atender esse tipo de demanda. A contratação dessas Empresas pela modalidade Empreitada por Preço Unitário é prática frequente e trivial por parte da administração pública que busca, além da proposta mais vantajosa, possibilitar ampla concorrência no processo. Além disso, tal processo de pleito é regido por protocolos consolidados nos Setores de Licitação propiciando transparência e legalidade ao rito.

5.5. Considerando as peculiaridades da contratação aqui pretendida, em especial ao processo de orçamentação que se baseia no uso do SINAP e por se tratar de serviços de engenharia, não há a necessidade de realização de consulta, audiência pública ou diálogo com potenciais contratadas para coleta de contribuições. No entanto, na elaboração de projetos e orçamentos, sempre serão consideradas as boas práticas de engenharia que podem ser incorporadas ao objeto da licitação, sejam elas as atualizações e inovações do mercado local ou da construção civil como um todo.

5.6. A Bonificação de Despesas Indiretas (BDI) será elaborada seguindo as diretrizes do Acórdão do TCU nº 2622/2013 alinhando os percentuais dos itens dentro da margem estipulado no Acórdão.

5.7. Deve-se levar em consideração que outras contratações similares já foram feitas por entidades da Administração Pública, conforme descrito abaixo:

1. Processo Nº 23243.014552/2020-08

- *Contratação de empresa especializada, por meio do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), para fornecimento de material e mão de obra destinados à construção de Clínica Veterinária para o IFRO /Campus Jaru.*
- *Modalidade de Contratação:* RDC Eletrônico
- *Regime de Contratação:* EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

2. Processo Nº 23243.013.175/2021-62

- *Obra de Construção de Clínica Veterinária - IFRO/Campus Colorado do Oeste, atendendo às exigências dos Projetos de Arquitetura e Engenharia e ainda as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, dentre outras normas, legislação e boas práticas aplicáveis.*
- *Modalidade de Contratação:* RDC Eletrônico
- *Regime de Contratação:* EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Contratação de empresa de especializada para finalização da obra de construção da **Clínica Escola de Medicina Veterinária da Unir no campus de Rolim de Moura**, por execução indireta, empreitada por preço unitário, na modalidade regime diferenciado de contratação fechado, maior desconto, conforme condições e quantidades constantes no Estudo Técnico Preliminar, no Projeto Básico, no Projetos de Arquitetura e Engenharia e demais documentos pertinentes, devendo elaborar o respectivo projeto de execução e disponibilizar profissionais, equipamentos, insumos, materiais e quaisquer outros itens necessários para realizar a obra, com prazo de execução de 300 (trezentos) dias.

6.1.1. Trata-se de contratação na modalidade de Regime Diferenciado de Contratação – RDC Eletrônico, sendo justificada a escolha pela modalidade tendo em vista que a Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, instituiu o Regime Diferenciado de Contratações e em seu artigo 1º, § 3º, definiu que o mesmo será aplicável exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização necessários à realização de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos ensino e de pesquisa, ciência e tecnologia.

6.1.2. A contratação será pelo regime de **Empreitada Por Preço Unitário**, com cessão de **mão de obra por escopo**. Ou seja, serviços de natureza não continuada, pois estes serviços que têm por objetivo a obtenção de produtos ou resultados específicos em um período pré-determinado. Trata-se de empreitada por preço unitário, pois a escolha decorre da oferta de maior controle dos serviços efetivamente executados, portanto os pagamentos são realizados apenas das parcelas executadas. Aliado ao exposto, o regime em questão possibilita minimizar riscos geológicos do construtor, permitindo a adoção de um BDI menor. O entendimento da equipe de planejamento da contratação é que o enquadramento na empreitada por preço unitário é o mais adequado ao caso em tela. Como bem colocam Moreira e Guimarães, “a definição do regime de execução é relevante para definir a disciplina jurídica da remuneração do contratado e as consequências de seu inadimplemento” (2012: 194). Em certa ocasião, o TCU entendeu, assim como a doutrina, que o regime de execução deveria ser escolhido em função da forma de pagamento a ser feita, exarando a seguinte recomendação: “Estabeleça o regime de execução contratual de acordo com o critério de apuração do valor a ser pago ao particular, observando os conceitos fixados no art. 6º, inciso VIII, alíneas a e b, da Lei no 8.666/1993” (Acórdão nº 337/2005 Plenário) – sublinhamos. Na mesma linha de entendimento, Altounian assevera que “a diferença básica entre a empreitada por preço unitário e a empreitada global está na forma em que os serviços contratados serão medidos e pagos” (2012: 187). Neste sentido não desejamos colocar obstáculos para as empresas de pequeno porte participarem do procedimento, entendendo como forma de desenvolver a economia local. Em razão das características da obra e de seu cronograma o pagamento, com medições frequentes, viabilizará uma competição maior e uma correção entre o executado e pago, mantendo o equilíbrio econômico financeiro, pois a margem de lucro das empresas é pequeno pelo montante envolvido na obra e se não o fizermos por meio de medição, podemos ter uma licitação deserta ou fracassada.

6.1.3.

6.1.4. Trata-se de critério de julgamento da proposta por maior desconto, pois este se assemelha ao menor preço pelo maior desconto, instrumento já adotado em licitações públicas, permitindo buscar menor dispêndio para administração pública, visto que aferição se dará em função dos descontos ofertados pelo contratado, tendo como referência o preço fixado pelo instrumento convocatório, que neste caso baseia-se

case que em toda a sua totalidade na tabela referencial SINAPI. Neste critério de julgamento o percentual de desconto apresentado pelos licitantes, incidirá linearmente sobre todos os preços dos itens do orçamento estimado pela Administração.

6.2. O contrato terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, com possibilidade de prorrogação nos limites legais.

6.2.1. O prazo de vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, distribuídos da seguinte forma: prazo de execução de 300(trezentos) dias; 15 dias para Recebimento Provisório; e 45 (quarenta e cinco) dias para Recebimento Definitivo.

6.3. A solução como um todo do objeto passa pelas ações descritas a seguir:

1. Visita Técnica para reconhecimento do Local da Obra e conhecimento da atual situação;
2. Acabamentos em geral;
3. Instalações elétricas e hidrossanitários;
4. Instalações de combate a incêndio e pânico, e instalações de gás;
5. Estação de Tratamento de Efluentes;
6. Reparos e Correção de eventuais erros construtivos;
7. Pavimentação e urbanização do entorno dos prédios.

6.4. A realização das atividades deve ser feita por profissionais da área de arquitetura e/ou engenharia, detentores das qualificações técnicas necessárias. Os serviços serão executados nas dependências da Universidade Federal de Rondônia Campus Rolim de Moura, na Clínica Veterinária.

6.5. A manutenção e assistência técnica está diretamente relacionada com a execução do processo construtivo. Um processo de construção que obedece, em todas as suas fases, as normas técnicas, normas de qualidade, regulamentos, parâmetros, critérios e boas práticas da construção civil, assegura o bom desempenho, durabilidade e segurança da estrutura.

6.6. A garantia dos principais itens da edificação deverá ser assegurada conforme a ABNT NBR 15575 (Edificações habitacionais - Desempenho, Anexo D) e demais normas correlatas.

6.6.1. Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

6.6.2. Com relação ao disposto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, entende-se que o prazo de 5 (cinco) anos nele referido é de garantia e não de prescrição; o prazo prescricional para intentar ação civil é de 10 anos, conforme Art. 205 do Código de Processo Civil Brasileiro (CPC).

6.2.3. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na formada legislação em vigor.

6.7. Caso os itens da edificação apresentem qualquer problemas onde se identifique que a origem está relacionada a falhas ou vícios construtivos, a empresa contratada deverá arcar com os custos relacionados ao reparo e manutenção.

6.8. Deverá ser elaborado e fornecido ao administrador da edificação um manual de operação, uso e manutenção. Esse manual será montado com as informações de projeto, materiais e métodos utilizados. As manutenções são fundamentais tanto para garantir a segurança dos usuários do imóvel quanto para preservar o patrimônio.

6.9. A elaboração e fornecimento do manual de operação uso e manutenção da edificação não exi o contratado de entregar o "*As built*".

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. As quantidades necessárias à conclusão do objeto podem ser observadas na planilha orçamentária, planilhas complementares e projetos executivos, todos anexos a esse processo. Para a edificação padrão, por se tratar de um serviço comum de engenharia, foi utilizado a base de orçamento do SINAPI 07-2022, chegando-se as quantidades necessárias através de levantamento in loco e análise da contratação da primeira fase da obra.

7.2. Foram executados os procedimentos básicos para a realização da pesquisa de preços, conforme Instrução Normativa nº 73, de 05 de Agosto de 2022, do Ministério da economia, apurando-se o valor mediano com base no art. 3º da referida norma.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.051.729,66

8.1. Conforme planilha orçamentária em anexo a este ETP, o valor estimado para essa contratação é de **R\$3.051.729,66 (Três milhões, cinquenta e um mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos)**. Esse valor é composto por serviços e insumos proveniente do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil conforme aplicabilidade da Lei Nº 12.462 /2011, obedecendo as normas específicas estabelecidas no Decreto n. 7.581/2011. Para os preços unitários não constantes no SINAPI, foram utilizados: Outros bancos de preços oficiais (SEINFRA, ORSE...), painel de preço ou mapa de cotação.

8.2. Pelo fato de ter sido utilizado o SINAPI como base para obtenção de preços globais e unitários, não há prejuízos relacionados ao objeto em destaque. As estatísticas do SINAPI são fundamentais na programação de investimentos, sobretudo para o setor público. Os preços e custos auxiliam na elaboração, análise e avaliação de orçamentos, enquanto os índices possibilitam a atualização dos valores das despesas nos contratos e orçamentos.

8.3. Optou-se pelo orçamento Desonerado de acordo com o regime de tributação das empresas que participam das licitações da Universidade Federal de Rondônia, pois são ME ou EPP em maioria, vez que as mesmas não costumam terceirizar os serviços, ou seja, a folha de pagamento possuem valores maiores do que aquelas empresas que terceirizam serviços com maior frequência. Além do mais as construtoras que concorrem nas licitações não são incorporadoras, ou seja, não pagam imposto pelo valor de venda de imóveis.

8.4. A Opção Desonerada, para o Estado de Rondônia se torna mais atrativo e vantajoso à administração pois não incide 20% do INSS sobre a folha de pagamento dos funcionários e sim atribui um percentual sobre a receita bruta da empresa vencedora na planilha de Bonificação das despesas indiretas. Reduzindo a carga tributária da empresa privada, proporcionando a condição de apresentar uma proposta com desconto maior e possibilitando maior geração de emprego por parte de empresas.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O não parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um

mesmo administrador, ressaltando que oferece um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados em uma só pessoa.

9.2. Ressalta-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e final de entrega da obra.

9.3. Pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A Fundação Universidade Federal de Rondônia têm os seguintes contratos relacionados com a demanda pretendida.

1. Contrato Nº 99955379.000031/2018-89
 - *Conclusão Do Centro De Convivência E Restaurante Universitário Do Campus De Cacoal.*
 - *Empresa contratada:* GLOBAL ENGENHARIA EIRELI
 - *Status do Contrato:* em andamento - Obra entregue e em fase de pagamento.
2. Processo Nº 999119604.000127/2020-96
 - *Conclusão Do Centro De Convivência E Restaurante Universitário Do Campus De Porto Velho.*
 - *Empresa contratada:* HIDRONORTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
 - *Status do Contrato:* em andamento - Obra em fase de entrega
3. Processo Nº 23118.000661/2021-56
 - *Conclusão Do Centro De Convivência E Restaurante Universitário Do Campus De Rolim de Moura.*
 - *Empresa contratada:* HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA.
 - *Status do Contrato:* Em andamento - Obra em fase de execução.
4. Processo Nº 23118.008321/2021-73
 - *conclusão da obra do Centro de Convivência e restaurante universitário do Campus Ji-Paraná*
 - *Empresa contratada:* LUKS CONSTRUTORA LTDA
 - *Status do Contrato:* Em andamento - Obra em fase de execução.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação de uma empresa de engenharia para a conclusão da obra está alinhada com o Planejamento Estratégico da Fundação Universidade Federal de Rondônia, que visa proporcionar a comunidade acadêmica um ambiente seguro e saudável, promovendo a melhoria das condições físicas das edificações e equipamentos, e ainda atualizando as condições de segurança e acessibilidade.

11.2. Consta ainda no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2024 da Unir o EIXO 05 – INFRAESTRUTURA Dimensão 7 – Infraestrutura física, os seguintes Objetivos Institucionais:

- Otimização de espaços físicos.
- Conclusão de obras.
- Construção/Expansão da infraestrutura física nos campi.
- Implementar soluções de segurança.
- Implementar/Atualizar a acessibilidade em todos os campi.
- Reforma e manutenção dos espaços físicos existentes.
- Criar/Implementar soluções sustentáveis da infraestrutura

11.3. A demanda encontra-se cadastrada no PGC (Planejamento e Gerenciamento de Contratações) PAC-2022 da Unir através do item 6695 com o código 1619 (Obras Cíveis de Edificação Predial) no valor estimado de R\$1.515.104,69.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A Fundação Universidade Federal de Rondônia, determinada a contribuir com o aumento das capacidades institucionais, vê a **Clínica veterinária de Rolim de Moura** como ferramenta importante para a integração institucional. A referida conclusão desempenhará um papel importante para prática dos conteúdos ministrados em sala de aula, oferecendo serviços de referência para a comunidade em geral e sendo importante para o desenvolvimento de pesquisas pelos docentes e discentes que atendam a demanda por dados do Estado de Rondônia.

12.2. Com a contratação da empresa de serviços de engenharia para a conclusão desta obra, a Fundação Universidade Federal de Rondônia tem como benefício a garantia de entregar a comunidade acadêmica uma edificação segura, de qualidade e com conforto térmico e acústico adequados.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para atingir os padrões de desempenho esperados, a empresa contratada deverá tomar providência quanto a elaboração de um cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores.

13.2. Esse cronograma deverá ser apresentado à equipe técnica da Fundação Universidade Federal de Rondônia responsável pela Gestão e Fiscalização da obra. Um bom cronograma propicia melhor organização dos processos e facilita o controle por parte da fiscalização, isso em razão da execução que se torna mais eficiente.

13.2. O contrato está orientado para estreitar o relacionamento funcional entre a equipe de fiscalização da Unir, a empresa contratada e os usuários. Os servidores da Unir poderão ser indicados a fazer parte da comissão de fiscalização do contrato. O engenheiro fiscal será auxiliado pelos servidores designados.

13.3. A execução dos serviços é de competência da empresa contratada.

13.4 A capacitação dos servidores para atuarem na fiscalização contratual é demanda constante nos órgãos públicos, sendo que todos os anos são oferecidas capacitações neste sentido em atendimento de orientações dos órgãos de controle e da legislação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A indústria da construção civil promove diferentes alterações ou impactos no sistema ambiental, dentre os quais se destacam o consumo de energia; a utilização de grandes quantidades de recursos naturais; a poluição atmosférica e a geração de resíduos.

14.2 Diante disso, a contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências, nos seguintes termos:

Art. 4º Nos termos do art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, as especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo, para contratação de obras e serviços de engenharia devem ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:

I – uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;

II – automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;

III – uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;

IV – energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água;

V – sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;

VI – sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;

VII – aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

VIII – utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; e

IX – comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.

§ 1º Deve ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.

§ 2º O Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, através da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes.

§ 3º Os instrumentos convocatórios e contratos de obras e serviços de engenharia deverão exigir o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, bem como o fiel cumprimento do PGRCC, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNTNBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004, di:

§ 4º No projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (*International Organization for Standardization*).

§ 5º Quando a contratação envolver a utilização de bens e a empresa for detentora da norma ISO 14000, o instrumento convocatório, além de estabelecer diretrizes sobre a área de gestão ambiental dentro de

empresas de bens, deverá exigir a comprovação de que o licitante adota práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

14.3. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

14.4. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- **Classe A** (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- **Classe B** (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- **Classe C** (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- **Classe D** (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

14.5. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

14.6. A NBR 10.004/2004 – Resíduos sólidos - Classificação, classifica os resíduos em três classes:

- **Classe I** – perigosos: aqueles que, em função de suas características intrínsecas de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade ou patogenicidade, apresentam riscos à saúde pública por meio do aumento da mortalidade ou da morbidade, ou ainda provocam efeitos adversos ao meio ambiente quando manuseados ou dispostos de forma inadequada.
- **Classe II** – não inertes: resíduos que podem apresentar características de combustibilidade, biodegradabilidade ou solubilidade, com possibilidade de acarretar riscos à saúde ou ao meio ambiente, não se enquadrando nas classificações dos outros resíduos.
- **Classe III** – inertes: aqueles que, por suas características intrínsecas, não oferecem riscos à saúde e ao meio ambiente.

14.7. Ações, tratamento e destinação dos RCC:

- **Terra de remoção** – Classe A: utilizar na própria obra: reutilizar na restauração de solos contaminados, aterros terraplanagem de jazidas abandonadas. Utilizar em obras que necessitem de material para aterro, devidamente autorizadas por órgão competente ou em aterros de inertes licenciados.
- **Tijolos, produtos cerâmicos, argamassa e produtos de cimento** – Classe A: estações de reciclagem de entulhos, unidade de recebimento de pequenos volumes e aterros de inertes licenciados.
- **Madeira** – Classe B: empresas e entidades que utilizem a madeira como energético ou matéria prima.
- **Metais** – Classe B: empresas de reciclagem de materiais reciclável, cooperativas e associações de catadores e depósitos de ferros-velhos devidamente licenciados.
- **Embalagens, papel, papelão e plástico** – Classe B: empresas de reciclagem de materiais plásticos e papelão, cooperativas e associações de catadores e embalagens de cimento e argamassa: caberá ao gerador busca soluções junto ao fornecedor do produto.
- **Vidros** – Classe B: empresas de reciclagem de vidros, cooperativas e associações de catadores.
- **Gesso e derivados** – Classe C: cabe ao gerador buscar soluções junto ao fabricante.

- **Resíduos perigosos e contaminados (óleos, tintas e vernizes, produtos químicos e amianto)** – Classe D: empresas de reciclagem de tintas, vernizes e empresas de coprocessamento.
- **Resíduos orgânicos:** acondicionar os resíduos produzidos durante as refeições em sacos plásticos. Os sacos devem ser colocados nos locais e horários previstos pela empresa concessionária de limpeza pública, sendo ela responsável pela coleta, transporte e destinação final desses resíduos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Em cumprimento ao disposto no inciso XII, § 1º, art. 24 da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, este documento segue assinado, oportunidade em que declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada a esta instituição.

16. Responsáveis

Integrante

EDUARDO NASCIMENTO DE SOUZA

Engenheiro Civil - SIAPE 1671223

Integrante

FABIO GENTIL LIRA DIAS

Engenheiro Civil - SIAPE 3219740